Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 052/2017

Ref. Projeto de Lei nº 052/2017

Assunto: Alterações na Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006

Este Projeto de Lei objetiva modificações na estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, disposta na Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, diante da necessidade de adequar a organização existente.

Estas resumem-se em: a extinção do cargo de Assessor Jurídico, sendo que as demandas jurídicas serão de competência da Procuradoria do Município de São Bento do Sul e a alteração nas atribuições do cargo de Diretor de Benefícios.

A eficiência há de ser analisada de maneira mais ampla possível, abrangendo a atuação da administração pública quando da prestação dos serviços públicos, quanto aos servidores públicos e quanto à racionalização da máquina administrativa.

É cediço que os serviços públicos precisam ser aperfeiçoados, de modo a garantir melhor implementação e gestão dos mesmos, com a finalidade de se obter resultados qualitativos

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação.

São Bento do Sul, 4 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CH:66 04/Ago/2017 17:13 00224
052/17 Dimve

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CONSOLIDA A LEI Nº 1549, DE 18 DE ABRIL DE 2006, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPRESBS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir da Lei n. 1718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ***116.***

.....

§ 3º São de responsabilidade do IPRESBS os vencimentos do cargo de Diretor Presidente, que será equivalente ao de agente político, assim como o vencimento dos demais diretores que corresponderá ao nível CC1, nos termos da Lei Municipal de cargos e salários.

.....

.....

§ 11 São atribuições do Diretor de Benefícios:

I – Dirigir a normatização, orientação e uniformização dos procedimentos de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

II - Acompanhar o estabelecimento de diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, bem como as relativas à compensação previdenciária;

III - Promover ações visando a atualização e manutenção da base cadastral dos segurados e beneficiários do IPRESBS;

IV - Supervisionar as atividades e procedimentos de perícia médica e de controle operacional de benefícios por incapacidade;

V - Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;

VI - Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

VII – Conduzir e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário.

.....

.....

Art. 117-A Fica criado no âmbito do IPRESBS o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Administração com vencimento correspondente ao nível CC3, cujas atribuições são:

I - Chefiar a equipe da Divisão de Administração, coordenando os servidores responsáveis pelos serviços de licitações e recursos humanos do Instituto;

II - Coordenar, acompanhar e controlar a equipe responsável nos processos organizacionais de programação e gestão financeira e administração contábil;

III - Desenvolver as atividades relativas à programação financeira e fluxo de caixa, controle de contas a pagar e arrecadação, conciliação bancária, controle financeiro de todos os contratos, inclusive contratos de financiamento;

IV - Coordenar e apoiar a elaboração, consolidação, controle, acompanhamento da execução e revisão dos orçamentos, econômico e financeiro, de receitas, de investimentos e de despesas operacionais e de manutenção."

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

Art. 2º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 641, de 22 de agosto de 2003, ficando revogado o §4º, do art. 116, da Lei n. 1718, de 24 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Bento do Sul, 4 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal